

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA E R RAMOS ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **E R RAMOS ME** (nome fantasia **PONTO FRIO REFRIGERAÇÃO**) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.113.163/0001-83, e Inscrição Estadual nº 29.448.300-4 com sede na rua I, QD.92, LT.14, Nº 304, BAIRRO WALDIR Lins , Gurupi-TO, CEP: 77.423-070, telefone (63) 3316-2177, telefone plantão 98471-7394, e-mail: pontofriogurupi@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **EDINELIO ROCHA RAMOS**, brasileiro, empresário , portador de RG nº 10927546 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 745.582.422-04, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 034/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 18/12/2018**, exarado no despacho da Presidência nº **1201/2018**, às folhas nº 241, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.046702**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (sem fornecimento de peças) em aparelhos de ar condicionado e de refrigeração, além da instalação de ar condicionado que venha a ser adquirido no período de vigência do contrato.**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

2.1.1- O objeto contratual tem as seguintes especificações gerais:

Item	ESPECIFICAÇÃO (mínima)	UN.	QT.	APARELHOS	QUANT./ TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL.
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de refrigeração e instalação de ar condicionado que venha a ser adquirido no período de vigência do contrato.	Mês	12	Condicionador de ar 7.000 btu's - comum	001	112.000,08
				Condicionador de ar 7.000 btu's - Split	010	
				Condicionador de ar 7.500 btu's - comum	094	
				Condicionador de ar 9.000 btu's - Split	037	
				Condicionador de ar 9.500 btu's - Split	001	
				Condicionador de ar 10.000 btu's - comum	015	
				Condicionador de ar 10.500 btu's - comum	002	
				Condicionador de ar 12.000 btu's - Split	030	
				Condicionador de ar 18.000 btu's - comum	108	
				Condicionador de ar 18.000 btu's - Split	034	
				Condicionador de ar 21.000 btu's - comum	081	
				Condicionador de ar 24.000 btu's - Split	014	
				Condicionador de ar 30.000 btu's - comum	020	
				Condicionador de ar 30.000 btu's - Split	017	
Condicionador de ar 36.000 btu's - Split	010					
Condicionador de ar 48.000 btu's - Split	020					
Condicionador de ar 57.000 btu's - Split	045					
Condicionador de ar 60.000 btu's - Split	005					
					544	

Item	ESPECIFICAÇÃO (mínima)	UN.	QT.	APARELHOS	QUANT./TOTAL
02	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos.	Mês	12	Bebedouros	63
				Freezer	02
				Frigobar	11
				Refrigerador	26

2.2- As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações abaixo relacionadas:

2.2.1 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

I - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

II - Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

III - Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado;

IV - Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituïrem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obrigam-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.4 A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **exclusivamente 02 (dois) técnicos, 02 (dois) ajudantes e transporte necessário** para proceder à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração da Fundação UNIRG, nos 3 (três) turnos da I.E.S., inclusive em caráter de Plantão

3.5 A Empresa CONTRATADA deverá ter todas as ferramentas/equipamentos necessários para a execução da prestação de serviço.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir
Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone: (063) 3612-7505


cpl@unirg.edu.br

Pág. 3 de 15

3.6 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, à qual deverá dispor de suas próprias ferramentas/equipamentos, bem como do corpo técnico especializado na execução da prestação de serviço no prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo para cumprimento de cada "O.S." (Ordem de Serviço) é de no máximo 48 h (quarenta e oito horas), de modo a não interferir nas atividades da Fundação e Centro Universitário UNIRG, salvo situações excepcionais fundamentadas e comunicadas por escrito ao Departamento de Manutenção e por este autorizadas.

4.2 A empresa CONTRATADA prestará os serviços tanto dentro de todo o âmbito institucional, quanto na sede da CONTRATANTE.

4.3 A Manutenção da Fundação UNIRG, definirá a ordem de serviço (O.S.) de prioridade a serem desenvolvidas no período do contrato e de acordo com a conveniência da IES.

4.4 Entregar os serviços, objeto desta Licitação, no prazo determinado pelo Departamento de Patrimônio e Manutenção e, se encontrados irregulares, não serão recebidos, tendo a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer as alterações necessárias, sendo estas executadas às suas próprias expensas.

4.5 A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

5.2 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração dentro das normas estabelecidas pela I.E.S..

5.3 Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

5.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que cumprida todas as formalidades e exigências.

5.5 Atestar a Nota Fiscal (NF) como condição de pagamento.

5.6 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de suspensão do pagamento até completa regularização do serviço.

5.7 A CONTRATANTE fornecerá as peças novas para substituição dos itens danificados, bem como o gás a ser utilizado na recarga dos equipamentos.

8.6.1 As peças danificadas substituídas deverão ser entregues ao Departamento de Manutenção em até 24 horas após conclusão dos serviços acompanhados de laudo técnico conclusivo.

5.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

5.9 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, que esteja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou ainda, que conduza de modo incompatível com exercício das funções que lhe foram atribuídas, isso, após advertência por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

6.2 Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

6.3 Utilizar, na prestação dos serviços, pessoal idôneo, corretamente uniformizado, treinado e devidamente identificado.

6.4 A CONTRATADA deverá responder integralmente, por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem.

6.6 Assumir inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando equipamentos de segurança, adequados e indispensáveis à boa execução dos serviços.

6.7 Toda a despesa oriunda do transporte dos aparelhos ficará a cargo da CONTRATADA.

6.8 Mensalmente, a CONTRATADA deverá emitir relatório de todas as atividades executadas devendo ser apresentado junto com a respectiva fatura/recibo correspondente ao mês de pagamento.

6.9 A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, seja na manutenção preventiva ou na corretiva.

6.10 Fornecer todos os materiais de consumo imprescindíveis à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, isolamentos para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno e etc.

6.11 A Empresa CONTRATADA deverá, ainda, apresentar toda documentação que atestar sua regularidade jurídica e fiscal.

6.12 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE.

6.12.1 Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

6.13 A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo:

I - avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante;

II - cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados.

III - O Relatório de Avaliação Técnica Inicial, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado e aprovado pelo fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

6.13.1 Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, **exceto** nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar (por escrito) ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos e instalações, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

7.2 O serviço deverá ser precedido de Ordem de Serviço - "O.S.," que será emitida pelo Departamento de Manutenção da Fundação UNIRG.

7.3 A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção, mensalmente e trimestralmente, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.3.1 Devem ser observadas as periodicidades dos serviços, bem como a recomendação da CONTRATANTE, e eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho dos mesmos.

7.4 A prestação de serviços consiste na manutenção preventiva e corretiva e instalações a serem realizadas por equipe técnica residente e através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade. As rotinas de manutenção e verificação englobam os equipamentos de refrigeração/condicionadores de ar.

7.5 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

7.5.1 MANUTENÇÕES CORRETIVAS e PREVENTIVAS e INSTALAÇÕES: a serem realizadas em TODOS os equipamentos objeto do contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas no Edital, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

7.5.2 EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE: deve existir e ser composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 02 (dois) técnicos; 02 (dois) ajudantes em conformidade com o item 15.3, (em regime de plantão)

I - Os membros da equipe técnica residente deverão executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRANTE.

II - Os integrantes da equipe de técnicos residentes deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas e instalações dos aparelhos refrigerante/condicionadores de ar, objeto do contrato, além de serem responsáveis por operá-lo.

7.6 Da Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades dos serviços, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo, conforme especificado em manuais e normas técnicas específicas.

7.6.1 Tal manutenção tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições técnicas, com melhor eficiência e menor consumo de energia e deve ser executada em duas etapas:

I - Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

II - Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

7.6.2 Constarão da Manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

- a) Verificação do funcionamento do aparelho;
- b) Verificação do funcionamento do motor do ventilador;
- c) Verificação dos ruídos anormais;
- d) Medição da amperagem do compressor;
- e) Limpeza geral dos equipamentos;
- f) Lubrificação geral dos equipamentos;
- g) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- h) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- i) Limpeza geral das condensadoras;
- j) Correção de vazamentos; e
- k) E outras atividades peculiares que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos aparelhos.

7.6.3 Das demais Descrições Das Atividades De Manutenção Preventiva.

A) Compõem, ainda, tal atividade de prevenção (verificar sempre que necessário):

Discriminação	Frequência
a) Inspeção geral na instalação dos aparelhos, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento, posicionamento do aparelho, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, evaporador exposto a carga térmica	Semestral
b) Existência de ruídos e vibrações anormais	Diário
c) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal	Mensal
d) Funcionamento da parte elétrica e mecânica	Diário
e) Funcionamento dos instrumentos de medição e controle	Diário
f) Temperaturas de insuflamento, de retorno, do ambiente interno e do ar externo	Diário
g) Tensão e estado geral das correias	Mensal
h) Alinhamento e fixação das polias aos eixos	Mensal
i) Sobreaquecimento, fixação ao eixo e estado geral dos rolamentos	Mensal
j) Desgaste dos eixos	Mensal
k) Fixação à base e sobreaquecimento do motor	Mensal
l) Reaperto de fusíveis	Mensal
m) Funcionamento de contatores e relê térmico	Mensal
n) Reaperto de terminais e conexões	Mensal
o) Integridade da fiação e conduites	Mensal
p) Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras	Mensal
q) Funcionamento dos comandos liga/desliga, umidificação e reaquecimento	Mensal
r) Funcionamento das válvulas de 3 vias	Mensal
s) Ruídos e vibrações anormais	Mensal
t) Inclinação e desobstrução do dreno	Mensal
u) Vazamento e isolamento da tubulação hidráulica, registros e purgadores	Mensal
v) Vedação das tampas e painéis quanto à fuga de ar	Mensal
w) Fechos, amortecedores de vibração e fixação do colarinho	Mensal
x) Vazão de ar de renovação e ar de retorno	Mensal

B) Limpeza:

Discriminação	Frequência
a) Da Bandeja de água condensada	Mensal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir
 Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone: (063) 3612-7505

cpl@unirg.edu.br




b) Evaporadora	Mensal
c) Condensadora	Mensal
d) Da Serpentina (externamente)	Mensal
e) Do Condicionador e quadros	Mensal
f) Da Pás e do rotor, balanceando-o se necessário	Semestral

C) Lavar e secar:

Discriminação	Frequência
a) Os Filtros de ar	Mensal

D) Dos Demais serviços:

Discriminação	Frequência
a) Fazer limpeza de chassi e gabinete	Trimestral
b) Medir diferencial de temperatura	Mensal
c) Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador	Mensal
d) Lubrificar rolamentos não blindados	Bimestral
e) Medir e registrar corrente e tensão dos motores	Bimestral
f) Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas	Bimestral
g) Eliminar focos de corrosão, se necessário, retocar a pintura	Anual
h) Medir e registrar isolamento dos motores	Anual
i) Realizar limpeza geral do condicionador	Anual
j) Medir todas as vazões de ar e água e executar as operações necessárias ao restabelecimento do ponto ótimo de operação do condicionador.	Sempre que necessário

E) Verificar e corrigir tubulações sempre que necessário:

Discriminação	Frequência
a) Quanto aos Danos no isolamento externo	Mensal
b) Dos Vazamentos	Mensal
c) Dos Danos externos nos compensadores de vibração	Mensal
d) Da Fixação	Mensal
e) Da Existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão	Bimestral

F) Verificar e corrigir dutos sempre que necessário:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Discriminação	Frequência
a) Danos no isolamento térmico	Semestral
b) Vazamentos	Semestral

7.7 Da Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos aparelhos de refrigeração, a qual consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, pelo motivo que for, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, considerando, no entanto, que os aparelhos estão em garantia pelo fabricante, devendo este ser contatado quando for o caso.

7.7.1 Também constarão da Manutenção Corretiva:

a) O objetivo do restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios, que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Técnico responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

b) Ser realizada sempre que necessária e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

c) O atendimento aos chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido.

d) Proporcionar o suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do contrato.

7.7.2 A Manutenção Corretiva também deve consistir no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, pelo motivo que for, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, considerando, no entanto, que os aparelhos estão em garantia pelo fabricante, devendo este ser contatado quando for o caso.

7.7.3 Quando tecnicamente possível, a CONTRATADA fará soldas em tubos de cobre dos aparelhos, conserto de placas evaporadoras e outros componentes danificados, visando a correção de defeitos que venham prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos,

7.8 A CONTRATANTE deve fornecer as peças novas para substituição dos itens danificados, bem como o gás a ser utilizado na recarga dos equipamentos.



I - Caso haja necessidade de reposição de peças, componentes e materiais, a CONTRATANTE solicitará o orçamento específico, (sem nenhum compromisso de compra com a CONTRATADA), se responsabilizando pela aquisição das mesmas;

II - As peças danificadas substituídas deverão ser entregues ao Departamento de Manutenção no ato da entrega do equipamento consertado.

7.8. DAS INSTALAÇÕES: consiste em instalar aparelhos de refrigeração/condicionadores de Ar, que venham a ser adquiridos e/ou transferidos no período de vigência do contrato.

7.8.1 Da Instalação de aparelhos de refrigeração: destinada a iniciar ou transferir a instalação e funcionamento dos equipamentos em períodos pré-determinados; que venham a ser adquiridos no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice do IGPM/FGV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), e **elementos de despesas de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

9.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão Presencial.

9.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

9.4 O valor do presente contrato **mensal é de R\$ 9.333,34 (nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, totalizando o valor **anual em R\$ 112.000,08 (Cento e doze mil reais e oito centavos)** e o pagamento será efetuados mensalmente em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviços que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

10.2.1 Caso seja verificado e comprovado que ocorreram instalações indevidas e/ou errôneas dos aparelhos, a CONTRATADA deve arcar com os prejuízos e será responsabilizada, independente das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2- Apresentar documentação falsa;

12.1.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1- deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5- Não mantiver a proposta;

12.1.6- Cometer fraude fiscal;

12.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8- Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

a) Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

b) Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

c) ADVERTÊNCIA por escrito;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

15.1.1 A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

15.2 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

15.3 O contrato não exigirá que haja permanência da equipe técnica da CONTRATADA no local da execução do serviço, devendo, no entanto, ser atendida imediatamente a partir notificação por meio de Ordem de Serviço, telefone, fax ou e-mail; caso não seja possível atender dentro do horário de expediente, acordar outro horário com o gestor responsável pelo departamento, devendo ser comunicado ao Departamento de Manutenção sobre mudança do horário de execução da ordem de serviço.

15.3.1 O atendimento da Ordem de Serviço deverá se dar em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados de acordo com a necessidade da instituição.

15.3.2 Toda a despesa oriunda do transporte dos aparelhos ficará a cargo da CONTRATADA

15.4 A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção, **mensalmente e trimestralmente**, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades dos serviços, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

15.5 Além das rotinas discriminadas deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

15.6 A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

15.7 A CONTRATADA deverá, ainda, observar as descrições abaixo:

- a) Manter limpos os componentes dos aparelhos de refrigeração/condicionadores de ar (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, ou seja, evaporadora e condensadora) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do aparelho de refrigeração/condicionador de Ar;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de refrigeração/condicionadores de ar, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de refrigeração/condicionadores de Ar após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

15.8- A Empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação aplicável à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e refrigeração, visando a eliminação ou minimização de riscos à saúde dos usuários.

15.9- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.10- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.11 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores

15.12- Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 034/2018 e Processos Administrativos nº 2018.02.046702.**

15.13- Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

15.14 Ficam a cargo da Administração as publicações do Extrato do Contrato, conforme preceitua o Art. 61 § único da Lei 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pág. 14 de 15

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir
Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone: (063) 3612-7505


cpl@unirg.edu.br

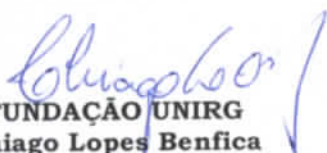


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


E R RAMOS ME
Ednelio Rocha Ramos
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Ulisses do Siqueira Maciel CPF 024931802-40
- 2 Juliana M. Cabina CPF 005.748.311-69

